GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N°693 DE 31 DEDEZEMBRO DE 2008.

"Cria o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial - CGPTERR, como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, Unidade Administrativa Desconcentrada integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

Art. 2° O CGPTERR tem como finalidade coordenar e realizar o mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima, apoiando as atividades de planejamento e ordenamento territorial do Estado e, especificamente:

I – a formação de banco de dados e informações geoprocessadas, de modo a articular e compatibilizar as diversas políticas setoriais e o ordenamento territorial;

II – a localização racional de novos estabelecimentos agrícolas, agropecuários, agroindustriais, industriais e de turismo na região;

III – a localização racional de novos empreendimentos públicos, especialmente os relativos às obras de infra-estrutura, transportes, energia e telecomunicações, potenciais de recursos naturais passíveis de exploração sustentável, projetos de assentamento e colonização, bem como, áreas de preservação e conservação ambiental;

IV – subsidiariamente, as ações de licenciamento, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização ambiental e fitossanitária;

V – o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da execução dos trabalhos do zoneamento ecológico-econômico, bem como, a gestão territorial em Roraima;

VI – a realização do Cadastro Fundiário do Estado de Roraima, em bases georreferenciadas;

VII – a realização do Cadastro Imobiliário Rural do Estado de Roraima, em bases cartográficas digitalizadas;

VIII – a realização do Cadastro das Unidades Rurais de Produção do Estado de Roraima; e

IX – a montagem e operacionalização de Banco de Dados Georreferenciados do Estado de Roraima baseado em bases cartográficas, imagens de satélite atualizadas periodicamente, bem como, por dados obtidos em levantamentos, estudos e monitoramentos de gabinete de campo.

Art. 3° O CGPTERR será operacionalizado e gerenciado como Unidade Administrativa Desconcentrada da SEPLAN, nos termos do art. 36, da Lei n° 498, de 19 de julho de 2005, especialmente no que se refere à sua autonomia relativa.

§1° O CGPTERR será administrativamente subordinado à SEPLAN-RR e tecnicamente vinculado ao Comitê Gestor de Geotecnologia, Cartografia Planejamento Territorial.

09:36 05/01/2009 000002 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

§2º A SEPLAN deverá assegurar apoio e suporte ao CGPTERR quanto aos recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, inclusive em termos de repasse, transferência e absorção, em particular nos programas e ações pertinentes ao mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima e nas várias atividades de mapeamento correlatas.

Art. 4º O CGPTERR terá a seguinte estrutura organizacional básica, conforme o Anexo I:

I – Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR;
II – Coordenadoria de Cartografia;
III – Coordenadoria de Geodésia e Topografia; e
IV – Coordenadoria de Processamento Digital de Dados.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos comissionados, cujos quantitativos e remunerações são os constantes do Anexo II desta Lei:

I – Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR;
II – Assessor de Planejamento;
III – Assessor de Gabinete;
IV – Coordenador de Cartografia;
V – Coordenador de Geodésia e Topografia;
VI – Coordenador de Processamento Digital de Dados;
VII – Assistente Técnico Operacional I;
VIII – Assistente Técnico Operacional II.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como Assistente Técnico Operacional o profissional responsável pela prestação de serviços de suporte técnico necessários à elaboração de produtos cartográficos, de um modo geral, e que tenha domínio e conhecimento das áreas pertinentes à Geotecnologia.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da SEPLAN.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de dezembro de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº693 DE 31 DE DEZEMBRODE 2008.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR
(Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPAN)

CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA

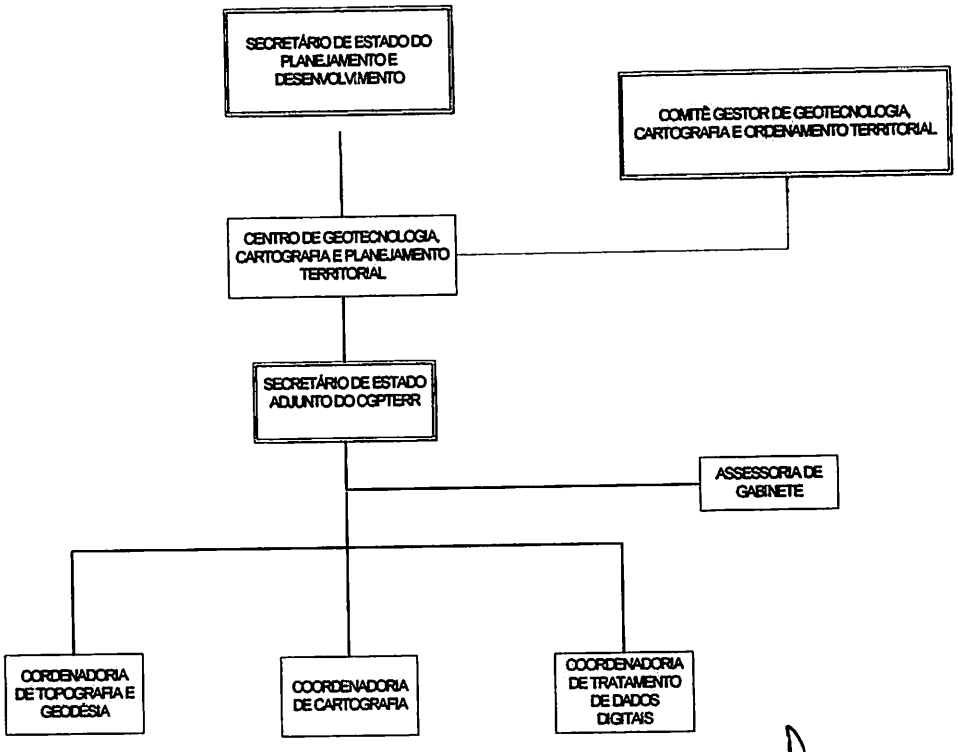

LEI Nº 693 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO CENTRO DE GEOTECNOLOGIA, CARTOGRAFIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL - CGPTERR
(Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento)

Código Padrão	CARGOS	QTD.	VALOR R$	TOTAL R$
Subsídio	Secretário de Estado Adjunto do CGPTERR	1	9.765,00	9.765,00
CNES-I	Coordenador de Cartografia	1	4.586,57	4.586,57
CNES-I	Coordenador de Geodésia e Topografia	1	4.586,57	4.586,57
CNES-I	Coordenador de Processamento Digital de Dados	1	4.586,57	4.586,57
CNES-IV	Assessor de Planejamento	2	2.500,00	5.000,00
CNES-IV	Assistente Técnico Operacional II	9	2.500,00	22.500,00
CDS-II	Assistente Técnico Operacional I	2	2.000,00	4.000,00
CDI-I	Assessor de Gabinete	1	1.070,00	1.070,00
TOTAL		18		56.094,71